TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-15366/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/03096/2012
PROTOCOLO	:	1272351
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RESPONSÁVEL	:	EXPEDITO PONCIANO DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/03096/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **EXPEDITO PONCIANO DA SILVA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou sua **REGULARIDADE**, emitindo

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

assim em caráter definitivo a Análise Conclusiva ANC – 14211/2012, manifestando-se da seguinte forma:

> *"Examinada a presente Prestação de Contas, constatamos que sua execução se encontra regular e guarda conformidade com a legislação vigente, estando assim, em condições de obter aprovação desta Corte de Contas."*
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 2 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Poder Legislativo, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Poder Legislativo, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva da Inspetoria de Controle Externo peça nº 22, a Lei Municipal nº 554/2011 - LOA autorizou para a Câmara créditos orçamentários na ordem de R$ 863.000,00.

4.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais no montante de R$ 130.300,00, não alterando o Orçamento da Câmara, conforme visto na peça nº 12 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados à peça nº 21, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na peça nº 20 (Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais).

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.4.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 863.000,00 a Câmara Municipal executou empenhos de despesas na ordem de R$ 800.712,76, que pelo visto na peça nº 12 (Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e do MPOG.

4.5 – DUODÉCIMO RECEBIDO

4.5.1 – De acordo com a peça nº 07 (Balanço Financeiro) o total de Duodécimo Recebido foi da ordem de R$ 808.239,52, do qual foi restituído ao Tesouro Municipal R$ 130,48, cujo recurso foi movimentado em instituições financeiras oficiais, conforme visto na peça nº 19 (Extratos Bancários), **atendendo** o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

4.6 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.6.1 – Cumprimento de meta de resultado entre os repasses recebidos por meio de duodécimos e as despesas realizadas, ao efetuar gastos compatíveis com os referidos duodécimos, conforme revela a peça nº 07 (Balanço Financeiro), atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF;

4.6.2 – Cumprimento da **alínea "a"** do **inciso III** do **art. 20** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, por ter efetuado no

exercício despesa com pessoal do Poder Legislativo dentro do limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Corrente Líquida	16.726.765,80	100,00
Margem Legal	1.003.605,94	6,00
Margem Realizada	**388.766,66**	**2,32**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva à peça nº 25.

4.6.3 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto na peça nº 06.

4.7 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

4.7.1 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 29-A**, por **respeitar** o limite percentual de 7% (sete por cento) com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme cálculo apurado pela digna Inspetoria de Controle Externo demonstrado abaixo em síntese:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional de 2010	11.544.514,37	100,00
Margem Legal	808.809,00	7,00
Margem Realizada	**800.712,76**	**6,93**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva à peça nº 22.

4.7.2 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 29-A**, por respeitar o gasto máximo de 70% (setenta inteiros por cento) em relação ao Duodécimo Recebido com a folha de pagamento, incluído gasto com subsídio de seus Vereadores ao realizar despesa compatível com o citado limite constitucional, conforme cálculo apurado pela digna Inspetoria de Controle Externo demonstrado abaixo em síntese:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Duodécimo Recebido	808.239,52	100,00
Margem Legal	565.767,66	70,00
Margem Realizada	**301.170,91**	**37,26**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva à peça nº 25.

4.7.3 – Cumprimento da **alínea "b"** do **inciso VI** do **art. 29**, por ter fixado **subsídio** da **edilidade** para legislatura, de acordo com o limite de 30% (trinta inteiros por cento) em relação ao subsídio do Deputado Estadual, conforme visto na peça nº 17;

4.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.8.1 – O Balanço Financeiro à peça nº 07; o Balanço Patrimonial à peça nº 08 e a Demonstração das Variações

Patrimoniais à peça 10 estão elaborados de acordo com os **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

5 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 4.1** a **4.8** do **item 4** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

6.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **EXPEDITO PONCIANO DA SILVA**.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos virtuais de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt